

Federação de jiu-jitsu deve indenizar atleta que não recebeu prêmio

A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Goiás e a Associação Centro Oeste Jiu-Jitsu do Estado de Goiás foram condenadas a indenizar um atleta que, mesmo sendo o primeiro colocado na sua categoria em um torneio, não recebeu a premiação anunciada. A decisão foi da juíza substituta do 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Reprodução



Lutador teria como prêmio uma passagem aérea para disputar competição internacional
Reprodução

Narra o autor que, em 2018, participou das oito etapas de um evento organizado pelas rés. Ele afirma que venceu todas as oito disputas, o que o colocou na primeira posição do ranking regional da sua categoria.

Por causa da colocação, o atleta deveria receber como prêmio uma passagem aérea para disputar o Grand Slam de Los Angeles, nos Estados Unidos, torneio marcado para o mês de setembro de 2019.

O autor relata que requereu a premiação aos organizadores, mas que não a recebeu. Tendo em vista o descumprimento da premiação ofertada, pediu indenização por perdas e danos.

Tanto a federação quanto a associação afirmam que o atleta é filiado a uma equipe de Brasília e que, nos torneios organizados por elas, defendeu o Distrito Federal. As rés asseveram que a cobrança feita pelo autor é indevida, uma vez que a responsabilidade deveria ser da Federação de Jiu-Jitsu de Brasília.

Ao julgar, a magistrada destacou que é questão de boa-fé que haja o cumprimento da obrigação e que o ofertante responde pelas perdas e pelos danos nos casos de não execução.

No caso em análise, a julgadora lembrou que a oferta da premiação foi realizada pela Associação Centro-Oeste e que o ranking da modalidade foi construído a partir de eventos disputados tanto no Distrito Federal quanto em Goiás.

"Pouco importa, portanto, de onde viria o recurso, público ou particular. Se houve a oferta, é questão de boa-fé que haja o cumprimento da obrigação. Ainda que se cogitasse que a oferta fosse feita com base em recurso de terceiro, o ofertante continua respondendo pelas perdas e danos em caso de não



execução”, explicou.

A juíza explicou que, como não há possibilidade de cumprimento da obrigação, uma vez que o evento dos Estados Unidos já ocorreu, os réus deverão indenizar o autor pelas perdas e danos decorrentes do efetivo prejuízo experimentado.

O atleta, segundo a juíza, também deve ser indenizado pelos danos morais suportados, uma vez que houve a "demonstração da legítima expectativa gerada nos participantes do evento que, sob a promessa de premiação no caso de vitória ao final das disputas, alcançariam a premiação amplamente divulgada".

Dessa forma, as rés foram condenadas a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 7 mil reais, sendo R\$ 4 mil a título de danos morais e R\$ 3 mil por danos materiais. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

Date Created

13/09/2020